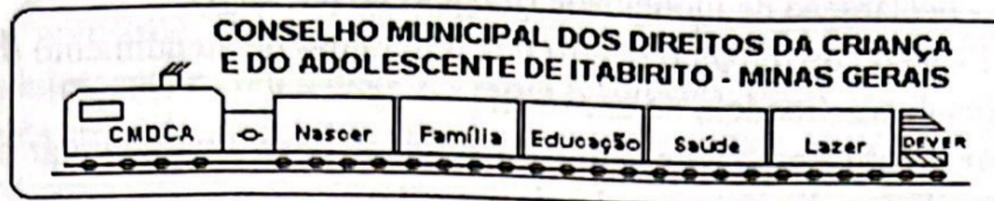


RESOLUÇÃO - CMDCA - Nº 12/2014



Dispõe sobre o Registro de Entidades e a Inscrição de Programas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirito – MG, por seu presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o estabelecido na Lei Federal 8.069/90, na Lei Municipal 2547/06, na Resolução 105/05 do CONANDA e na deliberação da Plenária do CMDCA, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre os procedimentos de registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de atendimento de entidades governamentais e não governamentais, em cumprimento aos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. As entidades de atendimento não governamentais que queiram executar programas de proteção e socioeducativos na área dos direitos da criança e do adolescente somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA.

§ 2º. As entidades governamentais não estão sujeitas ao registro.

§ 3º. As entidades governamentais e não governamentais deverão inscrever os seus programas de atendimento junto ao CMDCA.

Art. 2º. O registro é uma autorização de funcionamento relativa à execução dos programas de atendimento de proteção e socioeducativos.

Art. 3º. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução dos programas de atendimento.

Art. 4º. O CMDCA instituirá uma comissão de registro e inscrição de programas.

Art. 5º. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no capítulo III desta resolução, junto ao CMDCA.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Seção I

Da concessão do registro e da inscrição

Art. 6º. Para a concessão do registro e a inscrição de programas de atendimento a entidade não governamental deverá formular requerimento próprio (modelo no anexo I) acompanhado da seguinte documentação:

- I - estatuto atualizado registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- II - ata de eleição e posse da diretoria em vigor, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- III - cópia do cartão do CNPJ, atualizado;

- IV - cópia do documento de identidade do representante legal da entidade;
- V - declaração de idoneidade (modelo no anexo II);
- VI - plano de trabalho dentro dos programas de atendimento dispostos nos artigos 22 e 23 desta resolução (modelo no anexo III).

Parágrafo único. O estatuto da entidade deverá contemplar em seus objetivos sociais o programa de atendimento que deseja executar.

Art. 7º. O plano de trabalho, disposto no inciso VI do art. 6º deverá conter os seguintes requisitos:

- I - público alvo;
- II - capacidade de atendimento;
- III - forma de execução do trabalho;
- IV - recursos humanos envolvidos;
- V - infraestrutura para a realização do trabalho;
- VI - abrangência territorial.

§ 1º. No requisito público alvo, a entidade deverá especificar a quem o programa se destina, faixa etária, sexo, renda familiar, tipo de situação de ameaça ou de violação de direitos.

§ 2º. Na descrição do público alvo, a entidade deverá observar o disposto na capítulo III desta resolução em consonância com o programa de atendimento que pretende executar.

§ 3º. No requisito capacidade de atendimento, a entidade deverá quantificar o público que irá atender.

§ 4º. No requisito forma de execução do trabalho, a entidade deverá apontar a:

I - periodicidade e frequência do atendimento ao público alvo (descrever qual a carga horária de realização do trabalho, quantas vezes por semana, quantas horas por dia);

II - articulação em rede com a política pública (descrever como ocorrerá a articulação do serviço com a política pública municipal, observando o que dispõe o artigo 24 desta resolução);

III - ação complementar da política pública (descrever de que forma o trabalho proposto irá complementar a política pública).

§ 5º. No requisito recursos humanos envolvidos, a entidade deverá descrever quais os profissionais que executarão o trabalho, a sua formação, as funções e a carga horária de cada um.

§ 6º. No requisito infraestrutura para a realização do trabalho, a entidade deverá descrever as instalações físicas do local em que será executado o trabalho.

§ 7º. No requisito abrangência territorial, a entidade deverá indicar os bairros, regiões que serão alcançados pelo trabalho no município, importante que se dê prioridade ao público mais vulnerável e com pouca alternativa de atendimento.

Art. 8º. A Comissão de Registro e Inscrição de Programas fará uma análise preliminar dos documentos enumerados no artigo 6º.

§ 1º. Diante dos documentos apresentados a comissão poderá notificar a entidade para sanar irregularidades.

§ 2º. Após a avaliação preliminar, a comissão realizará visita à entidade e emitirá um relatório.

§ 3º. Após a visita à entidade, a comissão emitirá um parecer pelo deferimento ou indeferimento do registro e inscrição do programa.

§ 4º. A Comissão depois de concluído o parecer, solicitará pauta na plenária do CMDCA para decisão final.

§ 5º. O parecer da Comissão não vincula a decisão do CMDCA.

§ 6º. O teor da decisão do CMDCA será publicado no Município.

Art. 9º. Será negado o registro à entidade que:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e com o disposto nesta resolução;

III - esteja irregularmente constituída, conforme dispõe os artigos 45, 46, 53, 54 e 62 do Código Civil.

IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Art. 10 . O registro terá validade máxima de 2 (dois) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

§ 1º. Após o deferimento do registro e inscrição do programa, o CMDCA expedirá certificado atestando que a entidade encontra-se registrada no CMDCA e autorizada a funcionar nos programas de atendimento em regime de proteção ou socioeducativo em que tenha efetuado a sua inscrição (modelo de certificado no anexo VI desta resolução).

§ 2º. A entidade que pretender iniciar a execução de programa de atendimento pela primeira vez, será concedido provisoriamente registro e inscrição com validade não superior a 06 (seis) meses, mediante parecer da comissão de registro e inscrição.

§ 3º. Um mês antes de vencer o prazo concedido no disposto no § 2º deste artigo, a entidade deverá formular pedido de reavaliação ao CMDCA.

§ 4º. A Comissão de inscrição e de registro reavaliará a execução do programa e formulará parecer pelo deferimento do registro e da inscrição por até 02 (dois) anos ou pelo indeferimento.

§ 5º. O CMDCA registro será anotado em livro próprio e será atribuído número.

Art. 11. A entidade não governamental que já possua registro de inscrição de programa de atendimento em um determinado regime e queira inscrever outro deverá formular pedido de inscrição deste.

Art. 12. Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA no máximo a cada 02 (dois) anos, constituindo-se critério para renovação do registro:

I - o efetivo respeito às regras e princípios do ECA, bem como às resoluções expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestado pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 13. A entidade deverá comunicar ao CMDCA as eventuais alterações, de endereço, composição da diretoria, estatutos e qualquer alteração da execução do programa de atendimento.

Art. 14. A entidade governamental para inscrever seus programas deverá formular requerimento próprio ao CMDCA acompanhado de plano de trabalho contendo a fundamentação conceitual e o público alvo, dentro dos programas de atendimento que trata o artigo 22 e 23 desta resolução (modelo anexo IV).

Seção II **Renovação**

Art. 15. A entidade requererá a renovação do registro com no mínimo um mês antes do vencimento de sua validade (modelo de formulário de pedido de renovação no anexo IV desta Resolução).

Art. 16. Para a renovação aplica-se as regras do artigo 7º.

Seção III **Da cassação do registro**

Art. 17. Poderá ser cassado o registro da entidade que:

- I - não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - não mantiver atualizados os dados referentes à administração da entidade;
- III - manter em seus quadros pessoas inidôneas;
- IV - apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - não formular o pedido de renovação de seu registro;
- VI - não atender ao disposto no artigo 12.

Art. 18. Antes de ser efetivada a cassação, o CMDCA concederá prazo para sanar as irregularidades.

Seção IV **Dos recursos**

Art. 19. Caberá pedido de reconsideração das decisões do CMDCA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da decisão.

Art. 20. O pedido de reconsideração ao CMDCA é um reexame da decisão que só cabível se contiver fatos novos.

CAPÍTULO III **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROGRAMAS**

Art. 21. Os programas de atendimento à criança e ao adolescente subdividem-se em programa de proteção e socioeducativos.

Art. 22. Os programas de proteção compreendem os seguintes regimes:

- I - orientação e apoio sociofamiliar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional.

Art. 23. Os programas socioeducativos de execução no âmbito municipal são:

- I - prestação de serviços à comunidade;
- II - liberdade assistida.

Art. 24. Os programas devem ser estruturados no município como retaguarda para os Conselhos Tutelares, Vara da Infância da Juventude, Centro de Referência da Assistência

Social (CRAS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e rede de atendimento de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Seção I

Programa de proteção em regime de orientação e apoio sociofamiliar

Art. 25. Considera-se regime de orientação e apoio sociofamiliar as ações voltadas para a proteção dos direitos da criança e do adolescente dentro do seu contexto familiar, para que no entorno da família se reúnam condições para superação das vulnerabilidades.

§ 1º. A orientação refere-se à ajuda não material à família: informação, aconselhamento psicossocial, jurídico e econômico.

§ 2º. O apoio refere-se à ajuda material renda, cesta básica, materiais de construção, vestuário, medicamentos, dentre outros.

Art. 26. O programa de proteção em regime de apoio e orientação sociofamiliar visa complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social e pessoal e tem os seguintes objetivos, dentre outros:

I - assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar, evitando que dificuldades econômicas, pessoais e sociais dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente levem à ruptura dos vínculos familiares;

II - fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;

III - prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

IV - promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

V - apoiar famílias que possuem dentre seu membros indivíduos que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;

VI - prevenir situações de ameaça ou de violação de direitos da criança e do adolescente;

VII - prevenção e atendimento psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

VIII - proteção jurídico social.

Art. 27. O programa de proteção de orientação e apoio sócio familiar deve contribuir para que as famílias atendidas vivenciem experiências, dentre outras:

I - pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros;

II - que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;

III - que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades.

Seção II

Programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto

Art. 28. O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto é caracterizado, fundamentalmente, pela sua forma de inserção complementar à atuação da família e da escola, visa o apoio à criança e ao adolescente em seu próprio ambiente de vida.

Art. 29. O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto tem por objetivo assegurar a formação integral da criança e do adolescente, através:

- I - do desenvolvimento sistemático de atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social;
- II - de espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- III - de novos conhecimentos, do acesso e a experimentação da arte, da música, das práticas esportivas, de lazer, do brincar e de vivências de experiências lúdicas;
- IV - da formação para a cidadania e da constituição de espaços de convivência;
- V - da promoção da integração ao mercado de trabalho;
- VI - do reforço escolar, da inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
- VII - do desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos;
- VIII - da compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- IX - da integração digital.

Art. 30. O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto deve contribuir para:

- I - o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II - o acesso a serviços;
- III - o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e de limites;
- IV - a ampliação da proteção e a superação das dificuldades;
- V - o acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais da cidade;
- VI - a qualificação para o trabalho e o seu acesso;
- VII - a permanência no sistema educacional;
- VIII - o desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- IX - a convivência em grupo e a administração dos conflitos.

Art. 31. O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto visa atividades de desenvolvimento pessoal, social e profissional das crianças e adolescentes implementadas num espaço situado fora da família e da escola.

Seção III

Programa de proteção em regime de colocação familiar

Art. 32. O Programa de proteção em regime de colocação familiar subdivide-se em:

- I - colocação em família substituta;
- II - acolhimento familiar/família acolhedora.

Parágrafo único. As orientações para o funcionamento do programa de proteção em regime de colocação familiar demandam de uma normatização conjunta entre o CMDCA e a Secretaria de Assistência Social do Município.

Subseção I

Colocação em família substituta

Art. 33. A execução do regime de colocação em família substituta deverá ser realizado em conjunto com a Vara da Infância e Juventude de Itabirito – MG.

§ 1º. A colocação da criança e do adolescente em família substituta dar-se-á mediante guarda, tutela ou adoção.

§ 2º. Somente o juiz pode determinar a colocação em família substituta.

Art. 34. O serviço de colocação de crianças e adolescentes em família substituta deve ter clareza acerca de seu papel em termos jurídicos e em termos técnicos.

§ 1º. Em termos jurídicos, deve ser estruturado para um estrito cumprimento da lei em todas as suas exigências, principalmente no caso de adoção por estrangeiros.

§ 2º. Em termos técnicos, o serviço deve contar com equipe técnica detentora dos conhecimentos, valores, atitudes e habilidades necessários para lidar de forma construtiva com o magistrado da infância e da juventude, subsidiando.

Subseção II

Acolhimento familiar/família acolhedora

Art. 35. O serviço de acolhimento familiar tem por objetivo:

- I - promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
- II - acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- III - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- IV - possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- V - apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.

Art. 36. O serviço de acolhimento familiar demanda de uma ação conjunta com a Vara da Infância e Juventude da Comarca.

Art. 37. O serviço acolhimento familiar deverá ser organizado segundo:

- I - os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - os parâmetros traçados no documento – CONANDA/CNAS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, titulado como “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Seção IV

Programa de proteção em regime de acolhimento institucional

Art. 38. O programa de acolhimento institucional é provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social.

Art. 39. O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- I - Atendimento em unidade residencial (Casa Lar);
- II - Atendimento em unidade institucional (Acolhimento Institucional).

Art. 40. O serviço acolhimento institucional deverá ser organizado segundo:

- I - os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - os parâmetros traçados no documento – CONANDA/CNAS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, titulado como “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Parágrafo único. O CMDCA deverá disciplinar o programa de proteção em regime de acolhimento institucional por resolução específica.

Seção V

Programa socioeducativo em regime de prestação de serviços à comunidade de liberdade assistida

Art. 41. O programa socioeducativo em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida visa o cumprimento das medidas destinadas a adolescente que praticou ato infracional.

- Art. 42.** O serviço acolhimento institucional deverá ser organizado segundo:
- I - os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - II - as determinações da Lei Federal nº 12.594/12 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;
 - III - o plano nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE - Presidência da República - Secretaria de Direitos Humanos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A Comissão de Registro e Inscrição reavaliará no prazo de 6 (seis) meses os programas inscritos no CMDCA.

Parágrafo único. A comissão emitirá um parecer individualizado sobre a situação de cada entidade e enviará para a apreciação da plenária do CMDCA.

Art. 44. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revoga-se a Resolução 04/07 – CMDCA.

Itabirito,de 2014

Rodrigo Gonçalves de Almeida Félix

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Itabirito – MG - CMDCA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

- registro de entidade;
- inscrição de programa.

Entidade:

Nome do Representante Legal de Entidade:

Endereço da Entidade:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Período de vigência do mandato da atual diretoria:

O representante legal da entidade, acima descrita, vem à presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirito requerer a inscrição de seu programa de atendimento em regime de:

- orientação e apoio sócio-familiar;
- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- colocação familiar;
- acolhimento familiar;
- acolhimento institucional.
- liberdade assistida
- prestação de serviços à comunidade.

Itabirito, / de /

Assinatura do representante legal de entidade

Documentos que devem ser anexados

- Cópia do estatuto da entidade atualizado, registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em vigor, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Cópia do cartão do CNPJ, atualizado;
- Cópia do documento de identidade do representante legal da entidade;
- Declaração de idoneidade;
- Plano de trabalho contendo a fundamentação conceitual e o público alvo, dentro de um dos regimes de programas de atendimento que tratam os artigos 22 e 23 da Resolução CMDCA nº 12/2014.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-
Itabirito - MG

Eu,, Brasileiro(a),
....., portador da identidade nº, órgão expedidor
..... e inscrito no C.P.F. sob o nº,
residente e domiciliado à,
exercendo o cargo de presidente da entidade denominada,
....., DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea “d”, § 1º, artigo 91,
da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é de meu
conhecimento que exista nos quadros desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja
conduta desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal
transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do
Registro da mencionada Entidade no CMDCA, nos termos da legislação supracitada, além das
penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE:

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM PROGRAMA:

(marcar com um x o programa e o regime de atendimento que irá se inscrever)

- | () de Proteção em Regime: | () Sócio-Educativo em Regime: |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> orientação e apoio sócio-familiar; | <input type="checkbox"/> liberdade assistida |
| <input type="checkbox"/> apoio sócio-educativo em meio aberto; | <input type="checkbox"/> prestação de serviços à comunidade. |
| <input type="checkbox"/> colocação familiar; | |
| <input type="checkbox"/> acolhimento familiar; | |
| <input type="checkbox"/> acolhimento institucional. | |

PÚBLICO ALVO

(Observar o § 1º do artigo 7º da Resolução CMDCA 12/2014)

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO.

(Observar o § 3º do artigo 7º da Resolução CMDCA 12/2014)

FORMA DE EXECUÇÃO

(Observar o § 4º do artigo 7º da Resolução CMDCA 12/2014)

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

(Observar o 5º do artigo 7º da Resolução CMDCA 12/2014)

INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO

(Observar o § 6º do artigo 7º da Resolução CMDCA 12/2014)

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

(Observar o § 7º do artigo 7º da Resolução CMDCA 12/2014)

Itabirito, / de /

Assinatura do representante legal de entidade

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE ENTIDADE GOVERNAMENTAL

Entidade:

Nome do responsável legal pelo serviço:

Endereço da Entidade:

Telefone:

E-mail:

O responsável legal pelo serviço, acima descrita, vem à presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirito requerer a inscrição de seu programa de atendimento em regime de:

- orientação e apoio sócio-familiar;
- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- colocação familiar;
- acolhimento familiar;
- acolhimento institucional.
- liberdade assistida
- prestação de serviços à comunidade.

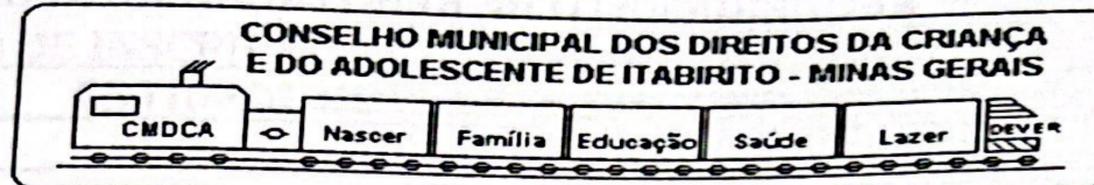
Itabirito, / de /

Assinatura do responsável legal pelo serviço

Documento que deve ser anexado

Plano de trabalho contendo a fundamentação conceitual e o público alvo, dentro de um dos regimes de programas de atendimento que tratam os artigos 22 e 23 da Resolução CMDCA 12/2014.

ANEXO VI



CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

CERTIFICO QUE A ENTIDADE:....., CNPJ:..., ENCONTRA-SE REGISTRADA NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABIRITO – CMDCA SOB O NÚMERO:....., ESTANDO HABILITADA A EXECUTAR O PROGRAMA DE PROTEÇÃO EM REGIME DE:....., CONFORME DETERMINA O ARTIGOS 90 E 91 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI FEDERAL 8.069/90 E A RESOLUÇÃO - CMDCA - 12/2014.

VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DESTE DOCUMENTO.

ITABIRITO,DE 20

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E ADOLESCENTE DE ITABIRITO – MG.**